ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, na cidade de São Domingos- SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Silvia Rozani de Brito**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de São Domingos-SC denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa:

....., pessoa jurídica, com sede na Rua....., nº, Bairro....., do município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Srº, portador do CPF nº....., denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº xx/2026 na modalidade Concorrência Eletrônica de Licitação nº xx/2026, na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de/...../2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal 14.133/21, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

2.1. Contratação de empresa especializada e prestadora de serviço para:
2.1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à adequação, reforma e ampliação da Unidade de Saúde Santa Paulina, visando à implantação do Hospital Municipal de São Domingos/SC.
A licitante deverá comprovar experiência anterior na elaboração de projetos de engenharia para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, nos termos aqui definido, e a ser acrescido no Termo de Referência – TR e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO:

3.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.
3.1.1. A autorização de contratação (Concorrência Eletrônica de Licitação nº xx/2026 – Processo Licitatório nº xx/2026).
3.1.2. Especificações e proposta da proponente vencedora.
3.1.3. O parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. A vigência e execução do referido contrato será de 120(cento e vinte), a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada e/ou autorizada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela aquisição do serviço descrito na Cláusula Segunda, segue detalhamento conforme proposta vencedora:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	Valor Unitário	Valor Total

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

01	01	01	Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos complementares de engenharia destinados à adequação, reforma e ampliação da Unidade de Saúde Santa Paulina, visando à implantação do Hospital Municipal de São Domingos/SC, compreendendo: projeto estrutural; projeto de fundações; projeto hidrossanitário; projeto elétrico (incluindo aprovação junto à concessionária competente, quando aplicável); projeto de telefonia, lógica, TV e sistema de som; projeto de gases medicinais; projeto de climatização; projeto do sistema de aquecimento de água; projeto de impermeabilização; projeto de captação e drenagem de águas pluviais; projeto de segurança (CFTV e controle de acesso); projeto de prevenção e combate a incêndio (PPCI); projeto de acessibilidade, conforme NBR 9050; projeto de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); e elaboração de Planilha Orçamentária Global da obra, compreendendo Planilha Orçamentária Sintética e Analítica, Composições de Custos (com base em [SINAPI/tabela de referência a definir]), Cronograma Físico-Financeiro e Memorial de Cálculo dos Quantitativos. Além dos projetos executivos complementares listados, deverão ser elaborados os respectivos memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhamentos, compatibilização entre todas as disciplinas, emissão das respectivas ARTs/RRTs, bem como acompanhamento e suporte técnico necessário às aprovações junto aos órgãos competentes, quando exigíveis, inclusive junto ao [órgão municipal competente], observadas as normas aplicáveis a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, notadamente a RDC nº 50/2002 (e atualizações) da ANVISA.	R$	R$

5.2. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, e serviços a serem realizados conforme Edital e Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ (.....).
5.3. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
5.3.1. Em até 10 dias uteis após o recebimento da nota fiscal, assinada pelo fiscal do contrato com anexos da autorização de fornecimento.
5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
5.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco a ser confirmado posteriormente.
5.6. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

21.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Número da despesa 2
Recurso 1.500.1002.0002 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde
Desdobramento 44905180 - ESTUDOS E PROJETOS

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IGP-M verificado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto e/ou prestação de serviço contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IGP-M.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO:

10.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.
Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.
A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

Risco	Causa Provável	Consequência	Medida de Tratamento
Atraso na elaboração dos projetos	Deficiência de planejamento, equipe insuficiente, dificuldade de integração entre profissionais ou descumprimento do cronograma	Atraso na futura licitação e na implantação do hospital	Estabelecer cronograma físico de entrega por etapas, prazos definidos, fiscalização contínua e aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento
Entrega de projetos incompletos ou insuficientemente detalhados	Falha técnica da contratada ou interpretação inadequada do escopo	Impossibilidade de utilização dos projetos na futura licitação ou execução da obra	Definir detalhadamente os produtos no TR e estabelecer critérios objetivos de aceite, condicionando o recebimento à entrega completa e adequada
Incompatibilidade entre as disciplinas de projeto	Falta de coordenação entre os profissionais	Interferências durante a obra, retrabalho,	Exigir compatibilização integral dos projetos, reuniões de coordenação,

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

	responsáveis pelos diferentes projetos	paralisações, aditivos e aumento de custos	revisão cruzada e, quando aplicável, utilização de metodologia BIM ou similar para compatibilização
Erros ou omissões nos projetos	Levantamentos inadequados, falhas de cálculo, ausência de informações ou deficiência técnica	Necessidade de alterações durante a obra, aumento de custos, atrasos e risco à segurança da edificação	Exigir revisão técnica, memoriais de cálculo, conferência dos projetos e correção, sem ônus adicional, dos erros imputáveis à contratada
Orçamento da futura obra inadequado	Utilização incorreta de referências de preços, quantitativos inconsistentes ou composições inadequadas	Estimativa incorreta do valor da obra, dificuldades na futura licitação e risco de sobrepreço	Exigir orçamento analítico, composições de custos, indicação das fontes de preços, data-base e justificativas para preços não referenciados
Não aprovação dos projetos pelos órgãos competentes	Projetos em desacordo com normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, bombeiros ou demais exigências legais	Necessidade de revisões, atrasos e impossibilidade de prosseguimento do empreendimento	Exigir observância das normas aplicáveis e atendimento às exigências dos órgãos competentes, com correção de inconsistências imputáveis à contratada
Não atendimento às normas específicas de estabelecimentos de saúde	Desconhecimento ou aplicação inadequada das normas da ANVISA, ABNT, CBMSC e demais órgãos	Reprovação dos projetos, inadequação funcional da unidade e riscos à futura operação do hospital	Exigir equipe tecnicamente habilitada e observância da RDC nº 50/2002 e demais normas aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde
Entrega de arquivos em formatos inadequados	Falta de padronização ou descumprimento das especificações de entrega	Dificuldade de utilização, edição, fiscalização e aproveitamento dos projetos pelo Município	Definir no TR os formatos, padrões, nomenclatura, organização e estrutura dos arquivos digitais a serem entregues

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

a) verificar minuciosamente a conformidade dos serviços e produtos técnicos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, para fins de recebimento definitivo, observados os prazos e o rito estabelecidos nos artigos 140 e 141, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, com formação ou apoio técnico compatível com a natureza do objeto, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica e da compatibilização entre as disciplinas de projeto.

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato ou comissão designada;

c) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação técnica do objeto para fins de recebimento definitivo, realizado pelo fiscal do contrato ou comissão técnica designada pela Administração Municipal, mediante verificação de conformidade com o Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, e estando o pagamento condicionado à aprovação dos projetos perante órgãos externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a)A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos itens/serviço, conforme a solicitação da secretaria requisitante e especificações a serem fornecidas pelo Município, no prazo estabelecido neste termo;

b) A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens/serviço solicitados, e responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

d) A CONTRATADA obriga-se elaborar os projetos executivos complementares e demais documentos técnicos com nível de detalhamento suficiente para possibilitar sua utilização na futura execução da obra do Hospital Municipal de São Domingos/SC, não sendo admitida a entrega de documentos meramente preliminares, genéricos ou insuficientes para caracterização, quantificação, orçamento e execução dos serviços;
e) A CONTRATADA obriga-se desenvolver os serviços de acordo com as melhores práticas de engenharia, observando critérios de segurança, funcionalidade, desempenho, durabilidade, economicidade, sustentabilidade, facilidade de manutenção e adequada aplicação dos recursos públicos;
f) A CONTRATADA obriga-se observar, especificamente, as normas aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde, incluindo a RDC nº 50/2002 e demais regulamentações sanitárias pertinentes, conforme aplicabilidade a cada disciplina;
g) A CONTRATADA obriga-se manter durante toda a execução dos serviços profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para atender a todas as disciplinas integrantes do objeto;
h) A CONTRATADA obriga-se responsabilizar-se integralmente pela qualidade, exatidão, consistência e adequação técnica dos projetos, memoriais, cálculos, especificações, quantitativos, orçamentos e demais documentos produzidos;
i) A CONTRATADA obriga-se garantir que cada disciplina seja desenvolvida por profissional com atribuição legal compatível com o serviço executado;
j) A CONTRATADA obriga-se realizar todos os levantamentos, estudos, verificações, conferências e análises necessários à adequada elaboração dos projetos;
k) A CONTRATADA obriga-se conhecer as características do local de implantação do Hospital Municipal e considerar, na elaboração dos projetos, as condições físicas, topográficas, geotécnicas, urbanísticas, ambientais, de infraestrutura e demais condicionantes relevantes disponibilizadas ou identificadas durante a execução dos serviços;
l) A CONTRATADA obriga-se promover a compatibilização integral de todas as disciplinas de projeto, antes da entrega definitiva dos produtos;
m) A CONTRATADA obriga-se identificar e solucionar interferências entre projetos estruturais, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, lógica, telefonia, impermeabilização, aquecimento de água, captação de águas pluviais, segurança e demais sistemas integrantes do objeto;
n) A CONTRATADA obriga-se elaborar e apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatório de compatibilização contendo as interferências identificadas e as respectivas soluções adotadas;
o) A CONTRATADA obriga-se responsabilizar-se pela integração entre as diferentes disciplinas, não podendo atribuir ao Município a responsabilidade por incompatibilidades decorrentes da falta de coordenação entre os projetos elaborados pela própria contratada.
p) A CONTRATADA obriga-se corrigir, sem ônus adicional para o Município, incompatibilidades, erros, omissões ou inconsistências decorrentes da elaboração ou compatibilização inadequada dos projetos;
q)A CONTRATADA obriga-se elaborar os projetos com todos os elementos gráficos, detalhes construtivos, especificações, legendas, notas, cortes, plantas, vistas, diagramas, memoriais e demais informações necessárias à perfeita compreensão e execução dos serviços;
r) A CONTRATADA obriga-se a apresentar os projetos e demais documentos técnicos de forma completa e integrada, acompanhados de todas as peças gráficas, plantas, cortes, elevações, detalhes construtivos, diagramas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, quantitativos, planilhas orçamentárias, arquivos digitais e demais elementos necessários à sua adequada análise, compreensão, aprovação e execução. A entrega parcial, incompleta ou desacompanhada de qualquer documento ou elemento necessário à completa caracterização do objeto não será considerada como entrega válida do produto, devendo a CONTRATADA providenciar sua complementação ou correção, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização.
s) A CONTRATADA obriga-se elaborar memoriais descritivos e memoriais de cálculo compatíveis com as soluções efetivamente adotadas;
t) A CONTRATADA obriga-se elaborar especificações técnicas suficientemente detalhadas para permitir a correta definição dos materiais, equipamentos, sistemas e métodos executivos;
u) A CONTRATADA obriga-se elaborar os quantitativos de forma tecnicamente fundamentada, mantendo correspondência entre os projetos, memoriais, especificações e planilhas;
v) A CONTRATADA obriga-se elaborar as planilhas orçamentárias com base nos projetos efetivamente desenvolvidos e compatibilizados.
w) A CONTRATADA obriga-se apresentar as memórias de cálculo dos quantitativos utilizados na composição do orçamento;

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

x) A CONTRATADA obriga-se elaborar o cronograma físico-financeiro de forma compatível com os serviços, quantitativos, sequência executiva e condições previstas para a futura obra;
y) A CONTRATADA obriga-se responsabilizar-se pela consistência técnica dos quantitativos utilizados na elaboração do orçamento;
z) A CONTRATADA obriga-se desenvolver os projetos de acordo com as exigências dos órgãos competentes responsáveis pelas análises, licenciamento e aprovação do empreendimento;
aa) A CONTRATADA obriga-se a apresentar todos os projetos e demais documentos aprovados nos órgãos competentes, bem como fazer o acompanhamento dos processos;
bb) A CONTRATADA obriga-se a realizar os projetos e demais documentos no padrão exigido pelo GEOMA;
cc) A CONTRATADA obriga-se atender às diligências e exigências técnicas dos órgãos competentes relacionadas aos projetos elaborados;
dd) A CONTRATADA obriga-se realizar todas as correções necessárias decorrentes de exigências dos órgãos competentes, quando relacionadas ao escopo originalmente contratado e decorrentes de falha, omissão ou inadequação da documentação produzida sem ônus a Administração;
ee) A CONTRATADA obriga-se submeter os produtos à análise da fiscalização técnica do Município;
ff) A CONTRATADA obriga-se realizar as alterações e correções solicitadas pela fiscalização quando decorrentes de desconformidades, erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiências dos serviços contratados sem ônus adicional para o Município;
gg) A CONTRATADA obriga-se reapresentar os produtos corrigidos dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do contrato ou pelo órgão responsável pela análise;
hh) A CONTRATADA obriga-se arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
ii) A CONTRATADA obriga-se responsabilizar-se integralmente por seus empregados, profissionais, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução dos serviços;
jj) A CONTRATADA obriga-se manter os profissionais necessários em quantidade suficiente para o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos;
kk) A CONTRATADA obriga-se utilizar metodologia BIM ou outra metodologia digital de coordenação e compatibilização de projetos, observados os formatos e níveis de desenvolvimento definidos pela Administração;
ll) A CONTRATADA obriga-se a emitir e custear as respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) compatível com o serviço elaborado;
mm) A CONTRATADA obriga-se a realizar os estudos e levantamentos pertinentes in loco;
nn) A CONTRATADA obriga-se em um prazo de 02 (dois) anos, contados da entrega dos projetos, a realizar, sem ônus adicional para a Administração Municipal, quaisquer alterações, correções ou atualizações nos projetos e demais documentos técnicos elaborados, quando solicitadas pela Administração Municipal, decorrentes de adequações necessárias à futura licitação e/ou à execução da obra.
Correção técnica: A CONTRATADA responde pela correção de erros, falhas, omissões ou incorreções técnicas constatadas nos projetos e demais documentos técnicos elaborados, sem ônus adicional para a Administração Municipal e sem prejuízo da responsabilidade técnica e civil prevista na legislação aplicável, inclusive quanto à solidez e segurança da edificação.
Adequações a exigências de órgãos aprovadores e a ajustes para licitação da obra: A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 2 (dois) anos contados do recebimento definitivo dos projetos, a realizar, sem ônus adicional para a Administração Municipal, as alterações, correções ou atualizações necessárias em razão de exigências formuladas por órgãos de aprovação e fiscalização (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais entes competentes), bem como adequações necessárias à futura licitação e/ou execução da obra, desde que não decorrentes de alteração de escopo ou programa de necessidades definido pela Administração após a entrega dos projetos.
A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento à solicitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal da Administração, e concluir os ajustes no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena das sanções previstas neste Edital e no Contrato.
Não se incluem na obrigação prevista na alínea "*b*" as alterações decorrentes de mudança de escopo, programa arquitetônico ou premissas de projeto definidas pela Administração após a entrega definitiva, hipótese que poderá ensejar aditivo contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
oo)Deverá, ainda, realizar todas os levantamentos, medições, avaliações, verificações estudos e demais diligências técnicas que se mostrarem necessários à adequada elaboração e compatibilização dos projetos, não podendo alegar desconhecimento das condições existentes como justificativa para falhas, omissões ou incompatibilidades nos produtos entregues.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA:

13.1. neste caso não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A Gestão e a Fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2318 de 03 de Abril de 2025, que Regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal Art. 89 e 96 da Lei n° 14.133/21.
14.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Silvia Rozani de Brito.**
14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um, fiscal (is), servidor (es) público (s) municipal (is), preferencialmente ocupante (s) do (s) cargo (s) de provimento efetivo ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), sendo o fiscal deste contrato a Sr. Fiscal do contrato: WELLER COMPAGNONI MOCELLIN, Cargo: Engenheiro Civil, Matricula: 3220, ou fiscal substituto conforme Portaria específica.
14.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

15.1. Os serviços do presente contrato serão prestados de acordo com o descrito no edital e termo de referência.
15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do responsável de cada secretaria, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.
15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

16.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará no período da vigência do contrato, a contar da data do recebimento e/ou prestação de serviço definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES:

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;
17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
17.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO:

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. Art. 137 da Lei n°14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
18.2. A extinção do contrato poderá ser:
18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos-SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos-SC, de de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA
.....

FISCAL DE CONTRATO
..... – MATRÍC nº

SILVIA ROZANI DE BRITO BAGGIO:81175582972
Assinado de forma digital por SILVIA ROZANI DE BRITO BAGGIO:81175582972
Dados: 2026.08.28 13:45:48 -03'00'

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC